



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 276/2021 de Aatoria do Vereador Cicero João para a Comissão de Saúde Pública**

**Projeto de Lei nº 276/2021**

**Autor: Vereador Cicero João**

**Assunto: Instalação de bebedouros públicos com água potável em locais de prática de caminhada e praças da região central do Município de Sorocaba.**

### I. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 276/2021, de autoria do Vereador Cicero João, o qual dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável em locais de prática de caminhada e praças existentes na região central da cidade de Sorocaba.

O Projeto de Lei prevê a obrigatoriedade de instalação desses bebedouros públicos, estabelecendo critérios para sua higienização, localização e acessibilidade, além de delegar ao Poder Executivo a regulamentação da lei e prever a origem dos recursos para sua execução.

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Sorocaba emitiu parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei, argumentando vício de iniciativa. No entanto, esse parecer foi rejeitado pelo plenário da Câmara Municipal.

### II. ANÁLISE

A Comissão de Saúde Pública, ao analisar o mérito do Projeto de Lei nº 276/2021, considera relevante destacar a importância de iniciativas que promovam a saúde e o bem-estar da população. A instalação de bebedouros públicos em áreas destinadas à prática de exercícios e lazer contribui significativamente para a hidratação adequada dos munícipes, especialmente em dias de temperaturas mais elevadas.

A acessibilidade à água potável é um direito básico e essencial para a saúde pública, estando diretamente relacionada à prevenção de doenças e à promoção de hábitos saudáveis entre a população. Ademais, a localização estratégica desses bebedouros em locais de grande circulação e prática de atividades físicas alinha-se às diretrizes de políticas públicas voltadas à saúde e qualidade de vida.

Apesar do parecer anterior pela inconstitucionalidade com base no argumento de vício de iniciativa, é importante considerar que a rejeição deste pela plenária abre precedente para a discussão de seu conteúdo com base em seus méritos relacionados à saúde pública.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a importância da iniciativa para a promoção da saúde e bem-estar da população de Sorocaba, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 276/2021 pela Comissão de Saúde Pública. Entretanto, sugere-se a inclusão de emendas ou recomendações para assegurar a efetiva implementação e manutenção dos bebedouros, garantindo que os mesmos atendam aos padrões de qualidade e higiene necessários.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camara.semipapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003500350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Recomenda-se também que sejam estabelecidas parcerias com entidades públicas e privadas para a viabilização e sustentabilidade do projeto, além da realização de campanhas educativas sobre a importância da hidratação e o uso responsável dos equipamentos.

Por fim, é essencial que o Poder Executivo realize um estudo detalhado sobre a melhor forma de implementação da lei, incluindo análises técnicas e financeiras, para que a instalação dos bebedouros públicos atenda de forma eficaz às necessidades da população.

S/C., 27 de fevereiro de 2024

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Presidente da Comissão/Relator

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 28/02/2024 08:48

Checksum: **8E8339D833FB78C95A1C08C2881DD3E6906DB5026FA200BBBEA94ABA2489F743**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/02/2024 14:15

Checksum: **0B39C3F2B326327F41451BE4BA229B44673E4008615A82AB7DC0B078F95D3C43**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 29/02/2024 09:42

Checksum: **96584F59C74DA0F9D43A635A78E238261109F6DA3E6D515EB6A8B0EB82D01CDB**

